EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Cumprimento de Sentença
Autos n° 0012167-89.2013.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** iniciado por **VIVIAN GLAUCIA MARTINS ("Vivian" ou "Exequente")** em desfavor de **COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Cooperativa" ou "Executada")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento**,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Este Administrador-Depositário indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68**; Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100 e no CPF/MF 376.954.218-55, **Douglas Henrique Costa,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.219 e no CPF/MF 400.228.508-13, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Leticia Meira Nunes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 406.381 e no CPF/MF 408.512.808-37, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Gabriela Garcia Passos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.873.036-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.547.098-08, **Gustavo Kumuchian Monea,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.481.866-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.589.338-19, **Leticia Regina da Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.846.443-9, inscrita no CPF/MF 431.415.918-90; **Felipe Paoliello Romaneli**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.739.300-6, inscrita no CPF/MF 449.683.038-82, **Erika Carolina Curti Kemmer**, contadora, inscrita no CRC/SP n° 1SP314534, portadora do RG nº 9493349, **Roberta Uzetto Guastamacchia,** contadora, inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG n° 48.666.208-1 e **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89., todos com endereço profissional na sede do escritório deste Administrador.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

II – <u>DA AÇÃO DE EXECUÇÃO</u>

1. Trata-se de Ação de Ação de Restituição de Valores cumulado com Indenização por Danos Morais ajuizado em desfavor da Executada, aduzindo que fora firmado contrato de adesão para participação em empreendimento habitacional em 08/02/1995, com quitação integral do contrato.

2. Com o descumprimento por parte da Executada, as partes firmaram distrato, restando acordado a devolução dos valores pagos em 42 (quarenta e duas) parcelas de R$ 998,09 cada uma, no valor total de R$ 41.919,78.

3. A Executada incorreu em inadimplemento parcial da obrigação acordada no distrato e procedeu com o pagamento de apenas 3 (três) parcelas, no valor total de R$ 2.994,27, motivando o ajuizamento da ação ordinária.

4. Após a apresentação de Contestação (fls. 118/138) e Réplica (fls. 158/163), o feito foi julgado antecipadamente em 19/06/2015, oportunidade em que os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, condenando a Executada ao pagamento (***i***) da diferença entre o valor acordado no distrato, de R$ 41.919,78, e o valor das 03 parcelas já adimplidas, de R$ 2.994,27, que totaliza a quantia de R$ 38.925,51 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), corrigida monetariamente de acordo com a tabela do TJSP, incidindo juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da assinatura ado distrato, (***ii***) de 50% das despesas processuais em razão da sucumbência recíproca, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados.

5. O Cumprimento de Sentença foi iniciado em 06/11/2015 e, em decisão proferida em 13/11/2015, este Douto Juízo arbitrou honorários advocatícios, em fase de execução, em 1% sobre o valor do débito atualizado.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

6. Em r. decisão proferida em 10/06/2016, deferiu-se a constrição de ativos financeiros via BacenJud, que retornou negativa.

7. Às fls. 222, a Exequente apresentou nova memória de cálculo, indicando débito atualizado até 15/03/2018, no valor de R$ 137.615,99 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

8. Na sequencia, em r. decisão de fls. 223/226, proferida em 18/06/2018, este Douto Juízo **deferiu a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal da Executada**, com nomeação do representante legal da Executada como Administrador-Depositário da penhora.

9. Em r. decisão de fls. 259/260, proferida em 24/01/2019, este Douto Juízo complementou a r. decisão de fls. 223/226, esclarecendo que se trata de constrição sobre o faturamento bruto da devedora, e não sobre eventual faturamento líquido, como pretendido pela Executada.

10. Ato contínuo, o Plano de Pagamento apresentado pela Executada em fls. 245 e seguintes foi recusado por este Douto Juízo, bem como definiu que **a penhora deverá recair sobre as receitas declaradas**.

11. Com o inadimplemento da Executada acerca da penhora, que deixou de proceder com o depósito dos valores apurados em fls. 258, este Douto Juízo nomeou, em r. decisão de fls. 279, proferida em 04/06/2019, este subscritor como Administrador-Depositário da penhora de faturamento.

12. Ademais, constou que este Administrador-Depositário deverá apresentar a estimativa de honorários e o seu plano de trabalho.

13. Eis a síntese do processado.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

14. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão proferida em 04/06/2019, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento empresarial da Executada para intimação dos representantes legais, no sentido de que **5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal**, **a recair sobre as receitas declaradas,** cujo montante deverá ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo a Executada encaminhar à este Administrador-Depositário o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena desobediência;

(ii) Intimação da Executada para que envie à este Administrador-Depositário **(i)** relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e **(ii)** realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da Executada, sob pena desobediência;

(iii) Intimação da Executada para que disponibilize a este Administrador-Depositário toda a documentação contábil da empresa, entre o período de 01/06/2017 a 01/06/2019, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;

e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;

f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;

g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");

h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;

i) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;

j) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos;

(iv) Contato contínuo com clientes da Executada para ciência, ordenando que depositem os valores nos autos;

(v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão;

(vi) Em caso de não atendimento pela Executada dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de apurar o faturamento e o consequente cumprimento da penhora;

(vii) Na eventualidade de se constatar **(a)** o descumprimento reiterado de decisões judiciais, **(b)** ausência de postura colaborativa com o Juízo e com

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

este Administrador-Depositário, ou caso se identifique **(c)** atos de disposição, **(d)** omissão, **(e)** oneração, **(f)** blindagem patrimonial ou **(g)** demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer a destituição dos administradores da Executada, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da Executada, inclusive para requerer sua autofalência.

(viii) Oficie-se a Receita Federal para verificar o faturamento da empresa nos últimos três exercícios e/ou declarações.

(ix) Outrossim, na omissão da Executada, requer desde já que seja expedido oficio ao **BACEN** para que forneçam todas as contas correntes em nome da Executada.

IV – <u>ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO</u>

15. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, este Administrador-Depositário conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

16. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

---

[1] *"A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

17. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

18. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora de faturamento determinada.

19. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

20. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se a Executada realiza atos como **(i)** gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, **(ii)** despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como **(iii)** descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

21. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes da Executada, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por este subscritor e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo executório, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

22. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial da Executada.

23. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

24. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, devido a partir da transferência para Juízo, bem como dos honorários iniciais de R$ 3.000,00 (três mil reais).

25. Há de se destacar que os honorários do Administrador-Depositário são encargos suportados pela Executada, mas adiantados pelo Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

26. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 93% (noventa e três por cento) em favor da Exequente, bem como de 7% (sete por cento) em favor do Administrador-Depositário.

27. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto do Exequente quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

28. Com isso, este Administrador-Depositário opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor deste Auxiliar.

29. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, este subscritor requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 3763
Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

30. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – VISTORIA *IN LOCO*

31. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador Judicial informa que comparecerá na sede da Executada para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

---

[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.
[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

32. Assim, este Administrador-Depositário informa que, sendo aprovado o Plano, entrará em contato com a Executada e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

33. Por outro lado, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa, desde já, que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – PEDIDOS

34. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administrador-Depositário da penhora de faturamento.

35. Noutro turno, este Administrador-Depositário apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

36. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pelo Exequente, este Administrador-Depositário pugna por nova vista dos autos, sendo intimado para dar inicio aos trabalhos.

37. Com a intimação para inicio dos trabalhos, este Administrador informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa Executada e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

38. Ademais, requer-se a intimação da Executada para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails contabilidade1@laspro.com.br,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

coordenador1@laspro.com.br, coordenador2@laspro.com.br, fernando.teixeira@laspro.com.br, jorge.souza@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br.

39. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 19 de junho de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727